

Grupo de pessoal	Categoria	Escalaões								Número de lugares				
		1	2	3	4	5	6	7	8	Providos	Vagos	A criar	A extinguir	Total
Operário qualificado	Calceteiro principal	204	214	222	238	254	—	—	—	—	(a) 6	—	—	37
	Calceteiro	142	151	160	170	184	199	214	233	1		—		
	Pedreiro principal	204	214	222	238	254	—	—	—	3		—		
	Pedreiro	142	151	160	170	184	199	214	233	3		—		
	Serralheiro principal	204	214	222	238	254	—	—	—	1		—		
	Serralheiro	142	151	160	170	184	199	214	233	—		—		
	Jardineiro principal	204	214	222	238	254	—	—	—	6		—		
	Jardineiro	142	151	160	170	184	199	214	233	17		—		
									81	14	2	—	97	

(a) Dotação global.

JUNTA DE FREGUESIA DE BENFICA

Aviso n.º 1805/2005 (2.ª série) — AP. — *Lista de antiguidades.* — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que foi afixada nesta data a lista de antiguidades do pessoal do quadro desta Junta de Freguesia, com referência a 31 de Dezembro de 2004, a fim de ser consultada pelos interessados.

Da referida lista cabe reclamação no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, conforme determina o n.º 1 do artigo 96.º do mesmo diploma.

15 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Junta, *Fernando Saraiva*.

JUNTA DE FREGUESIA DE BORNES DE AGUIAR

Aviso n.º 1806/2005 (2.ª série) — AP. — Torna-se público que, por deliberação da Junta de Freguesia e da Assembleia de Freguesia de Bornes de Aguiar, respectivamente de 17 de Dezembro de 2004 e 28 de Dezembro de 2004, foi aprovado o Regulamento da Estrutura Orgânica, o quadro de pessoal e o organograma da Freguesia de Bornes de Aguiar.

Regulamento da Estrutura Orgânica da Junta de Freguesia

CAPÍTULO I

Princípios gerais de organização

Artigo 1.º

Atribuições

A freguesia e os seus serviços prosseguem, nos termos e formas previstas na lei, fins de interesse público da freguesia, actuando com o intuito de melhorar as condições gerais de vida, trabalho e de lazer dos habitantes da freguesia.

Artigo 2.º

Princípios gerais da organização administrativa da freguesia

Para além do respeito pelos princípios gerais de organização e actividades administrativas, na prossecução das suas atribuições, a freguesia observa em especial os seguintes princípios de organização:

- a) Da administração aberta, permitindo a participação dos fregueses através do permanente conhecimento dos processos que lhe digam respeito e das formas de associação às decisões consentidas por lei;
- b) Da eficácia, visando a melhor aplicação dos meios disponíveis à prossecução do interesse público;
- c) Da coordenação dos serviços e racionalização dos circuitos administrativos, visando observar a necessária articulação entre as diferentes unidades orgânicas e tendo em vista dar celeridade e integral execução às deliberações e decisões dos órgãos da freguesia.

Artigo 3.º

Desconcentração de decisões

1 — A delegação de competências é a forma privilegiada de desconcentração de decisões.

2 — Os dirigentes dos serviços exercem os poderes que lhe forem delegados, nos termos admitidos pela lei e nas formas nela previstas.

Artigo 4.º

Articulação entre os serviços

A delimitação das áreas funcionais específicas e de níveis de autoridade, não obsta à existência de determinado tipo de competências comuns nem ao estabelecimento de estreitos canais de comunicação, de acordo com os princípios elementares de organização:

- a) Coordenação dos serviços — ao executivo compete estabelecer a necessária coordenação entre os serviços, orientando-os em direcções comuns, e estimular a cooperação e a informação entre as diferentes unidades da estrutura;
- b) Planeamento de actividades — os diferentes tipos de serviços deverão colaborar, permanentemente, com o órgão político na definição e planeamento das políticas sectoriais, fornecendo estudos e sugestões adequados, além de facilitar o seu acompanhamento e a avaliação dos resultados, por intermédio de indicadores elucidativos;
- c) Delegação de autoridade — cada serviço é responsável pela execução das actividades colocadas sob a sua jurisdição e

pela gestão dos recursos que lhe estão afectos, devendo estabelecer as regras de funcionamento internas consideradas mais convenientes, de acordo com as normas gerais aplicáveis à globalidade da estrutura.

Artigo 5.º

Competências genéricas

Independentemente do conteúdo funcional específico de cada unidade orgânica, constituem competências comuns aos diversos serviços:

- Elaborar e submeter a aprovação superior as instruções, circulares, regulamentos e normas que forem julgadas necessárias ao correcto exercício da sua actividade, bem como propor as medidas de política adequadas no âmbito de cada serviço;
- Colaborar na elaboração do orçamento e relatório de actividades;
- Coordenar a actividade das unidades dependentes de cada um dos serviços e assegurar a correcta execução das tarefas dentro dos prazos determinados;
- Assistir, sempre que determinado, às reuniões da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia, ou de outras consideradas convenientes;
- Remeter ao arquivo geral no fim de cada ano os documentos e processos que hajam sido objecto de decisão final;
- Preparar a minuta dos assuntos que carecem de deliberação da Junta;
- Assegurar a execução das deliberações da Junta e despachos do presidente nas áreas dos respectivos serviços;
- Assegurar a informação necessária entre os serviços com vista ao seu bom funcionamento.

Artigo 6.º

Estrutura geral

1 — Para a prossecução das suas atribuições legais a Junta de Freguesia dispõe dos seguintes serviços:

- Serviços Administrativos e Financeiros — Sector Administrativo e Financeiro;
- Serviços Operativos — Sector Operativo.

2 — A coordenação geral da actividade compete ao presidente da Junta de Freguesia, sem embargo das delegações que venha a fazer em outros membros do órgão político.

3 — A responsabilidade directa do funcionamento de cada um dos serviços pertence ao respectivo superior hierárquico, ou ao órgão executivo nas áreas em que os lugares de direcção não estejam preenchidos.

4 — O organograma da macroestrutura da Junta de Freguesia consta do anexo I ao presente Regulamento.

CAPÍTULO II

Competências específicas dos sectores

Artigo 7.º

Compete ao Sector Administrativo e Financeiro

Compete ao Sector Administrativo e Financeiro:

- Liquidar e cobrar impostos, taxas, licenças e demais rendimentos da freguesia;
- Superintender os processos e circuitos de expediente e comunicação com o exterior;
- Promover a elaboração do recenseamento eleitoral;
- Executar as acções administrativas relativas ao recrutamento, provimento, celebração de contratos, transferências, nomeação e cessão de funções de pessoal;
- Assegurar e manter organizados os ficheiros de pessoal;
- Processar os vencimentos e demais abonos do pessoal;
- Preparar elementos conducentes à elaboração das grandes opções do plano e orçamento, bem como as respectivas revisões e alterações;

- Organizar os processos inerentes à execução do orçamento;
- Organizar os documentos de prestação de contas da autarquia;
- Assegurar a gestão administrativa de todos os assuntos da Junta de Freguesia;
- Assegurar a arrecadação das receitas, pagamentos de despesas e operações de tesouraria, elaborando informativos adequados e em conformidade com as normas contabilísticas em vigor;
- Assegurar o funcionamento do sistema de contabilidade respeitando as considerações técnicas, os princípios e regras contabilísticas, os documentos previsionais e dos documentos de prestação de contas.

Artigo 8.º

Compete ao Sector Operativo

Compete ao Sector Operativo:

- Assegurar a prestação de serviços no âmbito da limpeza e higiene pública, nomeadamente, das diversas ruas, jardins e praças da freguesia;
- Conservar e expandir as zonas verdes;
- Administrar os serviços de salubridade, nomeadamente, os cemitérios sob jurisdição da freguesia.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 9.º

Considerações finais

1 — O quadro de pessoal da Junta de Freguesia de Bornes de Aguiar é o publicado no anexo II. A freguesia poderá ainda recorrer a outras figuras de contratação sempre que for considerado conveniente e em consonância com as disposições legais aplicáveis.

2 — À afectação do pessoal pelas unidades da estrutura orgânica será determinada pelo presidente da Junta de Freguesia.

3 — As remunerações certas e permanentes do pessoal do quadro e além-quadro deverão respeitar os limites anuais previstos na lei, segundo o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro, devendo o cumprimento ser provado nas memórias justificativas dos orçamentos e das contas de gestão.

Artigo 10.º

Implementação da estrutura orgânica

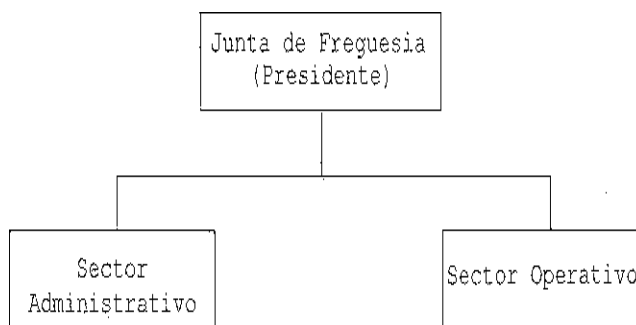
1 — A deliberação da Assembleia de Freguesia sobre a estrutura orgânica dos serviços ganha eficácia quando publicada na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — A Junta de Freguesia adopta o faseamento que considerar mais adequado para a implementação da estrutura organizativa, definindo normas de coordenação.

3 — As alterações à presente estrutura organizativa são determinadas por deliberação da Junta de Freguesia e da Assembleia de Freguesia, conforme o previsto na lei.

ANEXO I

Organograma da Junta de Freguesia de Bornes de Aguiar



ANEXO II

Quadro de pessoal

Grupo de pessoal	Cargo/carreira	Categoria	Lugares		
			T	P	V
Pessoal administrativo	Assistente administrativo	Assistente administrativo especialista Assistente administrativo principal Assistente administrativo	2	0	2
Pessoal auxiliar	Auxiliar de serviços gerais	Auxiliar de serviços gerais	1	0	1
Pessoal operário/qualificado ...	Operário principal Operário	Operário principal Operário	2	0	2

28 de Dezembro de 2004. — O Presidente da Junta, *Rui Figueiredo Sousa*.

de Outubro, com José Carlos de Albuquerque Matos — auxiliar de serviços gerais.

17 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Junta, *Bento Silveira Rações*.

JUNTA DE FREGUESIA DE CAPARICA

Aviso n.º 1807/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos torna-se público que foi deliberado em 15 de Fevereiro de 2005, renovar o contrato a termo certo por um período de seis meses, a partir de 1 de Abril de 2005, ao abrigo do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17

JUNTA DE FREGUESIA DE GAIO-ROSÁRIO

Aviso n.º 1808/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e em cumprimento do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, com a redacção dada pela Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro, se torna público o quadro de pessoal desta autarquia, aprovado pela Junta de Freguesia em 9 de Dezembro de 2004 e pela Assembleia de Freguesia em 30 de Dezembro de 2004.

Quadro de pessoal

Grupo de pessoal	Carreira/categoria	Quadro actual	Lugares vagos	Observações
Administrativo	Assistente administrativo	1	0	Dotação global.
Auxiliar	Auxiliar de serviços gerais	—	1	Dotação global.

A Presidente da Junta, *Maria Cristina Bolinhas Campante*.

JUNTA DE FREGUESIA DE GÂMBIA-PONTES-ALTO DA GUERRA

Rectificação n.º 117/2005 — AP. — Por ter saído com inexactidão o aviso n.º 482/2005 publicado no apêndice n.º 11 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18, de 26 de Janeiro de 2005, a p. 121, rectifica-se que onde se lê «[...] por igual período de tempo, com início em 2 de Maio de 2005 [...]» deve ler-se «[...] por igual período de tempo, com início em 3 de Janeiro de 2005».

29 de Dezembro de 2004. — O Presidente da Junta, *Luís Alberto Miranda Custódio*.

JUNTA DE FREGUESIA DE GIÃO

Aviso n.º 1809/2005 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que foi renovado o contrato a termo certo, celebrado com o trabalhador Arlindo Lopes Freitas na categoria de cantoneiro de vias/operário semiqualeficado, pelo prazo de seis meses, cujo contrato terminará em 3 de Agosto de 2005, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 427/89, na nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho. [Não sujeito a fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas, nos termos da alínea g) do n.º 3 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

3 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Junta, (*Assinatura ilegível*.)

JUNTA DE FREGUESIA DE ODIVELAS

Aviso n.º 1810/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que a Junta de Freguesia de Odivelas, deliberou na sua reunião de Junta de 20 de Janeiro de 2005, a celebração dos contratos de trabalho a termo resolutivo, pelo prazo de seis meses, nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com:

Ana Sofia Melo Pereira — técnico superior de 2.ª classe, escalão 1, índice 400, a partir de 1 de Fevereiro de 2005.

Daniel Alcides Nunes Dionísio — técnico profissional de 2.ª classe, escalão 1, índice 199, a partir de 1 de Fevereiro de 2005.

10 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Junta, *Vítor Manuel Alves Peixoto*.

JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO DOMINGOS DE RANA

Aviso n.º 1811/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e em cumprimento do estabelecido no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, se torna público que foi afixada no respectivo local de trabalho, nesta data, a lista da antiguidade dos funcionários desta autarquia.

Nos termos do artigo 96.º do citado decreto-lei, desta lista cabe reclamação para o presidente da Junta, no prazo de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República*, 2.ª série.

14 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Junta, *Manuel do Carmo Mendes*.